

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## LEI Nº 2690/2019

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Palmas, Estado do Paraná.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** – Os serviços de farmácias e drogarias no Município de Palmas, Estado do Paraná são considerados serviços públicos essenciais à comunidade e são regidos pela presente Lei e regulamentação pertinente.

**Art. 2º** – O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Palmas, Estado do Paraná não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia, assim como detenha todas as demais licenças devidas.

**Art. 3º** - As farmácias e drogarias são obrigadas, independente do disposto no Art. 2º, a realizar através de plantão/sobreaviso pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.

**§1º** – O “sobre aviso” de que trata o *caput* deve ser cumprido por:

I – 1 (hum), estabelecimento farmacêutico na área central da cidade ou localizada em bairros.

**§2º** – O atendimento será realizado primeiramente na rede pública de saúde, ou seja, no Posto de Saúde ou no Pronto Socorro hospitalar o qual entrará em contato com a farmácia e drogaria de plantão/sobreaviso do dia, após esse contato deverá encaminhar o paciente ao estabelecimento previamente contatado.

**§3º** – A Secretaria Municipal de Saúde após publicar o decreto com a escala de plantões/sobreaviso deverá mandar lista atualizada em todos os Postos de Saúde, bem como no Pronto Socorro hospitalar.

**Art. 4º** – A indicação do estabelecimento, dia e horário de funcionamento do “sobre aviso” obrigatório será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

**§1º** – A escala de plantão/sobreaviso será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até dez dias após o término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**§2º** – O não cumprimento do plantão/sobreaviso obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM's, e a reincidência acarretará multa em dobro e na terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará.

# Município de Palmas

Estado do Paraná



a) fiscalização do plantão/sobreaviso será feita pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmas/PR.

b) o montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§3º – Nos dias e horários previstos para os sobre avisos obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão/sobreaviso.

§4º – Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público, bem como telefone para contato.

Art. 5º - Os plantões das farmácias iniciarão às 00h00min, findando-se às 07h00min do dia seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de haver estabelecimento farmacêutico funcionando 24 (vinte e quatro) horas no Município, desobriga os demais estabelecimentos a participarem do sistema de rodízio de atendimento ininterrupto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 25 de setembro de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal